



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 027/2026

Laranjeiras do Sul, em 14 de abril 2026.

Exmo. Sr.  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal  
Nesta:

**PREZADO SENHOR PREFEITO:**

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 Lei Orgânica Municipal), devidamente "**APROVADO**", encaminho a Vossa Excelência, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2026**

**Autoria:** Vereador Almir de Paula Xavier e Fábio Borsói  
**Súmula:** DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA-CIPF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO Assinado de forma  
digital por  
JOVANILDO  
VIOLA:9408  
9256968 VIOLA:94089256968  
Dados: 2026.04.15  
11:57:10 -03'00'

**JUVINHA VIOLA**  
Presidente  
Gestão 2025/2026

*Procriado em 14/04/2026*

*[Assinatura]*  
**ANTONIO JOEL DEMETRIO**  
Assessor Especial para  
Assuntos Legislativos  
CPF: 913.419.739-72



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 013/2026

14/04/2026

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA –CIPF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

**Art. 1º** -Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§1º**- A CIPF será expedida e regulamentada pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado, acompanhado de relatório médico atestando o diagnóstico da fibromialgia, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do responsável legal.

**Art. 2º**Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de abril de 2026.

JOVANILDO Assinado de forma  
VIOLA:9408 digital por JOVANILDO  
9256968 VIOLA:94089256968  
Dados: 2026.04.15  
11:50:19 -03'00'

**JUVINHA VIOLA**  
Presidente  
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR

*Recebido  
em 14/04/2026*  
*[Assinatura]*  
**ANTONIO JOEL DEMETRIO**  
Assessor Especial para  
Assuntos Legislativos  
CPF: 913.419.739-72